# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 28 de outubro de 2024

] Série

Número 172

# Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 831/2024

Autoriza a concessão da atribuição de um auxílio financeiro complementar às 860 Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar as beneficiárias na aquisição dos meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança e fixa como montante máximo a consagrar para efeitos da atribuição do auxílio financeiro o valor de 258.000,00 €.

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 832/2024

Aprova a designação do Conselho de Administração do Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 833/2024

Ratifica a deliberação do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que determinou a celebração de contratos de aquisição de bens e prestação de serviços urgentes aquando da ocorrência de incêndios em agosto de 2024.

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 834/2024

Autoriza a renovação pelo período de 2 meses, do contrato de arrendamento celebrado a 25 de janeiro de 2024, entre a "Fábrica da Igreja Paroquial do Carmo, Câmara de Lobos" e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto 4 divisões e 2 instalações sanitárias, localizadas no rés-do-chão do prédio urbano, sito na Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, n.º 8, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3319, da freguesia e município de Câmara de Lobos, com início em 1 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 835/2024

Autoriza, a cessão a título precário e gratuito à Instituição Particular de Solidariedade Social denominada "Associação de Solidariedade Social Pérola", entidade sem fins lucrativos, do edificio escolar desativado denominado "Escola Básica do 1.º Ciclo Com Pré-Escolar, Dr. Clemente Tavares", localizado na Rua Dona Teresa Bela de Sá, n.º 88, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2984, da freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, a favor da Região Autónoma da Madeira.

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 836/2024

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de "VR1 - Construção da Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase".

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 837/2024

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de "Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada".

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 838/2024

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de "Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada".

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 839/2024

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de "Parque Urbano - Centro dos Prazeres".

# PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 831/2024

#### Sumário:

Autoriza a concessão da atribuição de um auxílio financeiro complementar às 860 Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar as beneficiárias na aquisição dos meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança e fixa como montante máximo a consagrar para efeitos da atribuição do auxílio financeiro o valor de 258.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 831/2024

Considerando que o XV Governo Regional da Madeira definiu como uma das suas prioridades a prossecução de políticas adequadas ao desenvolvimento, valorização e perseveração do Bordado da Madeira;

Considerando que o Bordado da Madeira é uma atividade artesanal enraizada na história do arquipélago, que tem reconhecimento internacional desde 1850 e que constitui um imprescindível elemento da identidade e da cultura da Região Autónoma da Madeira (RAM), contribuindo diretamente para a diferenciação do destino Madeira enquanto Região de património cultural diversificado e genuíno;

Considerando que essa atividade artesanal constitui um trabalho de requintada qualidade artística, que é reconhecido internacionalmente, e salvaguardado através de um processo de certificação que se encontra estabelecido desde 1938, que interessa continuar a defender e valorizar;

Considerando que o Bordado da Madeira carece de concretização de medidas que estimulem e apoiem a atividade da Bordadeira de Casa, à qual se encontra intrinsecamente ligado;

Considerando que a deterioração geral da conjuntura económica mundial e nacional teve um impacto negativo nos rendimentos das Bordadeiras da Madeira;

Considerando os sobrecustos advindos da inflação que ainda afligem a economia nacional e, por inerência, a Regional;

Considerando que face à condição insular e ultraperiférica da RAM, são ainda mais evidentes os sobrecustos na aquisição de material, utensílios e ferramentas de vanguarda que garantam a maximização do processo produtivo;

Considerando que as Bordadeiras de casa da Madeira exercem a sua atividade de forma individualizada e que para o exercício da mesma necessitam de utensílios próprios;

Considerando que as Bordadeiras de casa da Madeira estão sujeitas a um desgaste natural da acuidade visual e posicional do corpo humano que pode ser minimizado, designadamente com a aquisição de material ergonómico;

Considerando que a qualidade e excelência do Bordado Madeira, depende do uso de utensílios necessários e adequados para uma boa execução da atividade (agulhas, dedais, óculos, cadeiras e demais utensílios);

Considerando que a aquisição desse tipo de material faculta um maior bem-estar, mitigando o desgaste natural inerente à prática da atividade, cujo impacto se reveste positivo na saúde, física e psicológica das Bordadeiras;

Considerando que as Bordadeiras de casa não usufruem de um sistema permanente e sustentável de apoio direto aos sobrecustos da sua atividade artesanal, situação que tem motivado a frequente adoção de medidas de apoio à atividade, que se torna ainda mais indispensáveis ao abrigo da situação económica global e da intermitência inerente à própria atividade;

Considerando que se torna premente apoiar a aquisição certos meios de produção com vista a assegurar a sustentabilidade do setor do Bordado da Madeira;

Considerando que o referido apoio concedido através de um auxílio financeiro às Bordadeiras se reveste de inegável interesse público, uma vez que visa contribuir para a sustentabilidade do setor do Bordado da Madeira, que se pretende distinguir, prestigiar, apoiar e preservar;

Considerando que a medida a aprovar pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão, de 15 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e nos n.ºs 2 e 11 do artigo 38.º conjugado com o artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, retificado pela declaração de Retificação n.º 1/2024/M/1, de 12 de agosto, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- 1- Autorizar a concessão da atribuição de um auxílio financeiro complementar às 860 Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar as beneficiárias na aquisição dos meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança.
- 2- Fixar como montante máximo a consagrar para efeitos da atribuição do auxílio financeiro o valor de 258.000,00 € (duzentos e cinquenta e oito mil euros).
- 3- Estabelecer que o referido auxílio financeiro complementar é concedido a cada uma das Bordadeiras, num montante máximo individual de 300,00 € (trezentos euros), nos termos definidos no Regulamento em anexo.
- 4- Aprovar o "Regulamento que disciplina a concessão de um auxílio financeiro complementar às Bordadeiras da Madeira", que constitui o Anexo da presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.
- 5- Dispensar nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, a submissão prévia da consulta pública do Regulamento mencionado no número anterior, uma vez que por este não são introduzidas disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
- 6- Transmitir que os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, no Orçamento Privativo do Instituto do Vinho, do Bordado, e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, Funcionamento, Projeto 52209 "Dinamização das Obras de Vimes", Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, Classificação Orgânica 47 8 01 01 00, Classificação Funcional 0410, Programa 42, Medida 06, Fonte de Financiamento 381, com o número de cabimento 851 e com o número de compromisso 857.
- 7- Determinar que a presente Resolução entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **ANEXO**

# REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR ÀS BORDADEIRAS DA MADEIRA

Artigo 1.° (Objeto)

- 1- O presente Regulamento disciplina as regras de concessão de um auxílio financeiro complementar a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (doravante designado por IVBAM, IP-RAM), destinado às Bordadeiras do Bordado da Madeira residentes na Região Autónoma da Madeira, com vista a apoiar os meios de produção e na aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança.
- 2- O auxílio financeiro previsto neste Regulamento cumpre com o disposto no Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão, de 15 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*.

Artigo 2.° (Objetivos)

O auxílio financeiro previsto no presente Regulamento visa:

- a) Apoiar as Bordadeiras a fazer face aos custos de aquisição dos meios de produção;
- b) Apoiar a aquisição de bens que permitam o exercício da atividade em condições adequadas de higiene e segurança;

c) Preservar e melhorar a qualidade do Bordado da Madeira;

d) Assegurar a sustentabilidade e o crescimento do setor do Bordado da Madeira.

Artigo 3.° (Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º (Beneficiárias e condições de acesso)

- 1- São beneficiárias elegíveis para o presente auxílio financeiro as Bordadeiras que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) Se encontrem inscritas no IVBAM, IP-RAM no ano económico de 2023;

- Tenham procedido à entrega dos seus bordados aos produtores autorizados do setor, no ano económico de 2023, desde que tenham facultado conhecimento desse facto ao IVBAM, IP-RAM, até à data limite de 15 de maio de 2024, através dos usos e costumes utilizados para esse fim;
- Os bordados em causa sejam objeto de certificação pelo IVBAM, IP-RAM;
- d) Possuam a sua situação contributiva e tributária regularizada, perante, respetivamente, a Segurança Social e Finanças.
- Por forma a comprovar os factos previstos na alínea d) do número anterior, as beneficiárias devem previamente efetuar a entrega ao IVBAM, IP-RAM das declarações válidas ou autorizações de consulta online para verificação da situação regularizada perante, respetivamente, a Segurança Social e Finanças.
- Verificado o cumprimento dos requisitos cumulativos a que se referem os números anteriores, o auxílio financeiro é concedido de forma automática, isto é, independentemente da apresentação de qualquer requerimento.

# Artigo 5.° (Montante e forma de atribuição do auxílio financeiro)

- O montante máximo do auxílio financeiro complementar a conceder a cada uma das Bordadeiras elegíveis nos termos do artigo anterior é fixado no valor de 300,00 € (trezentos euros).
- O referido auxílio é atribuído às beneficiárias de forma individual e é pago numa única prestação.

Artigo 6.º (Despesas elegíveis)

São consideradas despesas elegíveis no âmbito do presente Regulamento, as despesas com a aquisição dos meios de produção necessários à atividade das Bordadeiras da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente:

- a) Agulhas;
- b) Linhas
- c) Dedais:
- d) Tesouras;
- e) Tecidos;
- f) Batas:
- g) h) Cadeiras;
- Almofadas;
- i) Óculos:
- j) k) Sabão;
- Detergentes:
- 1) Lixívia;
- Amaciador de roupa; m)
- Equipamento de limpeza de superfícies; n)
- Demais utensílios inerentes à prática da atividade.

Artigo 7.° (Modo de concessão do auxílio financeiro)

O auxílio financeiro será pago por transferência bancária ou através de cheque emitido à ordem da beneficiária.

Artigo 8.º (Obrigações das beneficiárias)

Compete às beneficiárias, no âmbito do presente Regulamento:

- Conservar durante o ano de 2024 os documentos justificativos de liquidação das despesas;
- Entregar no IVBAM, IP-RAM, no prazo de 30 dias, os documentos justificativos de liquidação das despesas, sempre que seja solicitado;
- Devolver ao IVBAM, IP-RAM o montante recebido em excesso (sem juros), nos casos em que a beneficiária obtenha despesas elegíveis num montante inferior ao valor do auxílio financeiro definido no artigo 5.º do presente Regulamento.

# Artigo 9.º (Entidade interveniente)

- O IVBAM, IP-RAM enquanto Instituto Público tutelado pela Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente é a entidade interveniente no que respeita à execução da atribuição do presente auxílio financeiro, a quem compete, designadamente:
  - Analisar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento;
  - b) Acompanhar a execução financeira;
  - Processar os quantitativos financeiros previstos; c)
  - Controlar o cumprimento de todos os aspetos técnicos e legais necessários.

2- Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, para efeitos de controlo da correta utilização deste auxílio financeiro, o IVBAM, IP - RAM, detém a faculdade de solicitar às beneficiárias cópias das faturas referentes à aquisição das despesas elegíveis a que o mesmo se destina, devendo as mesmas procederem à sua entrega no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 10.º (Fiscalização)

- 1- Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, nos termos no disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho compete à Inspeção Regional das Finanças (IRF) a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, as beneficiárias do auxílio financeiro ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários.

Artigo 11.º (Recuperação dos auxílios)

- 1- Os montantes indevidamente recebidos, pela ocorrência de qualquer irregularidade, anomalia ou incumprimento, constituem dívida daquelas que deles beneficiaram.
- 2- Para efeitos de recuperação do montante do auxílio concedido pelo IVBAM, IP-RAM, este Instituto notifica a beneficiária do montante da dívida a devolver, acrescido de eventuais juros compensatórios bem como da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- O prazo de reposição é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do número 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

Artigo 12.º (Cumulação de auxílios de *minimis*)

- 1- Os auxílios de *minimis* concedidos ao abrigo deste Regulamento estão sujeitos às regras de cumulação previstas no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão, de 15 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*.
- 2- Para efeitos de verificação do limite dos auxílios de *minimis*, o auxílio financeiro a atribuir às Bordadeiras da Madeira, no âmbito do presente Regulamento são comunicados à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, para efeitos de inscrição no Registo Central de Auxílio *Minimis*, atendendo a que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2009 de 20 de março, foi atribuída ao ex-IFDR,IP a responsabilidade pelo controlo de acumulação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra de *minimis*.

Artigo 13.º (Dotação financeira)

- 1- A dotação financeira indicativa prevista para atribuição do presente auxílio financeiro é de 258.000,00 € (duzentos e cinquenta e oito mil euros), e é assegurado pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no Orçamento Privativo do Instituto do Vinho, do Bordado, e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, Funcionamento, Projeto 52209 "Dinamização das Obras de Vimes", Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, Classificação Orgânica 47 8 01 01 00, Classificação Funcional 0410, Programa 42, Medida 06, Fonte de Financiamento 381, com o número de cabimento 851 e com o número de compromisso 857.
- 2- Só podem ser processados os auxílios financeiros cujos encargos tenham cabimento orçamental.

Artigo 14.º (Sanções)

- 1- Ao candidatar-se a este benefício o interessado toma conhecimento e assume a responsabilidade que a prestação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão.
- 2- Na situação de incumprimento das condições de acesso previstas no artigo 4.º, o beneficiário deve ressarcir o montante indevidamente usufruído, nos termos prescritos no presente Regulamento.

Artigo 15.º (Obrigações legais)

A concessão do auxílio financeiro previsto no presente Regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 16.° (Vigência)

O presente regulamento vigora durante o ano de 2024, podendo ser alterado por Resolução do Conselho do Governo Regional.

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 832/2024

Sumário:

Aprova a designação do Conselho de Administração do Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

Texto:

Resolução n.º 832/2024

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, adiante apenas designado por CARAM;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do CARAM, publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, na redação em vigor, o conselho de administração é composto por um presidente e dois ou quatro vogais, conforme for deliberado pelo Conselho do Governo Regional, que também os nomeia e exonera:

Considerando que o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, determina que os órgãos de administração das empresas públicas regionais integram três membros, salvo quando a sua dimensão e complexidade ou a aplicação de regimes jurídicos especiais justifiquem uma composição diversa, sem prejuízo do recurso ao modelo de administrador único, nos casos previstos no Código das Sociedades Comerciais;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, as normas relativas à composição da administração e fiscalização das empresas públicas regionais, aplicam-se a partir do mandato imediatamente seguinte ao que se encontre em curso no termo do prazo a que se refere o número anterior;

Considerando que, o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 15/2021/M, de 30 de junho, que estabelece o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, determina que a nomeação dos gestores públicos é feita mediante resolução do Conselho do Governo Regional, devidamente fundamentada e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado, sob proposta dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo setor de atividade;

Considerando que, não pôde ocorrer a nomeação ou eleição de gestor público até a aprovação do programa do novo Governo Regional, nos termos do 5 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação em vigor:

Considerando que, nos termos do artigo 9.º-A do referido Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação em vigor, os gestores públicos são escolhidos de entre pessoas com comprovada idoneidade, mérito profissional, competência e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público e habilitadas, no mínimo, com o grau académico de licenciatura:

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação em vigor, o mandato é exercido, em regra, pelo prazo de três anos, sendo coincidentes os mandatos dos membros do mesmo órgão de gestão, fixando a lei e os estatutos, o número de renovações consecutivas dos mandatos na mesma empresa pública;

Considerando que, o n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos do CARAM, estabelece que, o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, renovável por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil em que tenham sido nomeados e permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efetiva substituição ou declaração escrita de cessação das mesmas:

Considerando que, um dos vogais do Conselho de Administração do CARAM renunciou ao cargo com efeitos a 27 de setembro de 2023 e que o atual mandato dos restantes membros do Conselho de Administração do CARAM cessou em 31 de dezembro de 2023, mas em exercício ao abrigo do referido n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos do CARAM;

Considerando que, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação em vigor, o vencimento mensal dos gestores públicos é determinado em função de critérios decorrentes da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respetivas funções, atendendo às práticas normais de mercado no respetivo setor de atividade, fixados na Resolução do Conselho de Governo n.º 392/2015, de 19 de maio, e no Despacho Conjunto n.º 20/2022, de 25 de fevereiro;

Considerando que, de acordo com o Despacho Conjunto n.º 20/2020, de 25 de fevereiro, o CARAM é classificado nas empresas do Grupo C;

Considerando que é necessário assegurar o exercício das funções correspondentes ao Conselho de Administração do CARAM, e consequentemente, a atividade da empresa.

Nestes termos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º dos Estatutos do CARAM, publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, dos artigos 9.º, 9.º-A e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação em vigor, da Resolução do Conselho de Governo n.º 392/2015, de 19 de maio, e do Despacho Conjunto n.º 20/2020, de 25 de fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- 1. Nomear, para o triénio 2024 2026, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, o licenciado Duarte Nuno Soares Araújo Sol para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do CARAM, e os licenciados Dércia Maria Vasconcelos Farinha e Marco António Sousa Gonçalves para os cargos de Vogais do Conselho de Administração do CARAM, pessoas cuja idoneidade, mérito profissional, competência e experiência de gestão para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas relativas ao currículo académico e profissional, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante, e que possuem sentido de interesse público.
- 2. Que a licenciada Dércia Maria Vasconcelos Farinha representará o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, cabendo-lhe aprovar expressamente qualquer matéria cujo impacto financeiro na empresa pública regional seja superior a 1% do ativo líquido.
- 3. Em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 392/2015, de 19 de maio, conjugado com o Despacho Conjunto n.º 61/2015, de 22 de junho, alterado pelo Despacho Conjunto n.º 20/2020, de 25 de fevereiro, determinar que a remuneração dos membros do conselho de administração do CARAM é a fixada para os cargos de presidente e vogais das empresas do grupo C.
- 4. Determinar que a presente resolução produzirá efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **ANEXO**

#### Notas Curriculares

# Duarte Nuno Soares Araújo Sol

#### Habilitações literárias

- Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em 2001;
- Pós-Graduação em Gestão pelo ISCTE (2003/2004);
- Pós-Graduação em Gestão e Políticas Públicas pelo ISAL (2009/2010);
- Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP) pelo INA (2010/2011).

# Habilitações Profissionais

- Curso de Formação de Formadores;
- Curso de "Análise Económica e Financeira, Análise de Balanços e Estudo de Indicadores Económicos e Financeiros";
- Curso "Sistema de Controlo Interno na Administração Pública";
- Curso "Avaliação de Operações de Financiamento";
- Curso "O Novo Código de Contratação Pública";
- Curso "Contabilidade Analítica";
- Curso "MEF e Classificação de Processos de Negócio";
- Curso "Regimes Especiais de Endividamento Municipal e o Recurso a Contratos Financeiros Atípicos";
- Seminário de Fiscalidade "Encerramento de Contas";
- Seminário "Novos Instrumentos e Limites da Gestão Autárquica e o Sistema de Controlo das Autarquias Locais";
- Curso de "Fundamentação Económico--financeira relativa ao Valor das Taxas Municipais";
- Curso "Qualidade no Atendimento ao Público";
- Curso "Implementação de Sistemas de Qualidade";
- Seminário "Habitação Social, Novos Alicerces, Novas Oportunidades";
- Formação vária nas áreas do Planeamento Estratégico, Gestão de Projetos e Estratégia Empresarial.

# Experiência Profissional

- Técnico Superior de 2.ª Classe no Clube de Emprego da Nazaré IHM, EPERAM (2003 2004);
- Técnico Superior na IHM, EPERAM (2004 2005);
- Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz (2005 2013);
- Vogal do Conselho de Administração da Empresa Municipal de Santa Cruz XXI (2007 2013);
- Vogal do Conselho de Administração do CARAM (2015 2020);
- Presidente do Conselho de Administração do CARAM (2021 2023).

#### Dércia Maria Vasconcelos Farinha

# Habilitações literárias

- Licenciada em Matemática (Ramo Científico), pela Universidade da Madeira, em 2004;
- Pós-graduação em Ciências Empresariais pela Universidade da Madeira, em 2008;
- Pós-graduação em Gestão e Administração Pública pelo ISAL, em 2019.

#### Habilitações Profissionais

- Curso de Formação Profissional em Contabilidade e Administração;
- Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores;
- Ação de Formação "Sistema de Normalização Contabilística";
- Ação de Formação do Banco de Portugal sobre o "Sistema de Comunicação de Operações e Posições com o Exterior"
- Ação de Formação "Regime de Bens em Circulação";
- Ação de Formação "Fluxos de Caixa";
- "Sessão de Esclarecimentos Base de Contabilidade Orçamental";
- Ação de Formação "Encerramento do Exercício para ME: Questões Contabilísticas, Fiscais e Societárias"; Ação de Formação "Sistema de Normalização Contabilística AP";
- Ação de Formação "Orçamento de Estado para 2017";
- Ação de Formação "Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas";
- Formação em SNC-AP;
- Formação sobre a utilização do Módulo de Recursos Humanos do Sistema SIAG;
- Ação de Formação "Sistema de controlo interno na Administração Pública";
- Formação em SIAG, no âmbito da Constituição da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Plataforma SIAG.

#### Experiência Profissional

- Explicadora de Matemática a alunos do Ensino Secundário e Superior (desde 1996);
- Estágio Profissional na área de Contabilidade e Gestão Financeira, no Centro de Abate da Madeira (novembro de 2004 a julho de 2005);
- Prestadora de serviços de contabilidade e gestão financeira (agosto de 2005 a fevereiro de 2006), da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
- Técnica Superior no CARAM Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, para exercício de funções na área de administrativa e de gestão financeira (2006 - 2020);
- Professora Assistente na Universidade da Madeira nas aulas teóricas e teórico-práticas de Gestão Financeira II a alunos de Gestão e Economia (2010);
- Membro da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Plataforma SIAG na RAM (a partir de 2018);
- Formadora do Curso de Formação Profissional de Contabilidade Financeira e Pública na Conta Mais Certa (Entidade Formadora Certificada pelo IP-RAM - Instituto para a Qualificação Profissional) (desde novembro de 2020);
- Vogal do Conselho de Administração do CARAM (2021 2023).

# Marco António de Sousa Gonçalves

# Experiência Profissional

01/07/2023 - 22/09/2024, Gestor do PEPAC - R.A. Madeira;

20/10/2017-30/06/2023, Gestor do PRODERAM 2020;

04/05/1995 - 19/10/2017, Técnico Superior do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

#### Educação e Formação

- Licenciatura em Engenharia Agronómica, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;
- Sessão de trabalho referente à "Ação de articulação entre a Inspeção Geral de Finanças e as entidades gestoras dos fundos comunitários da RAM"
- Curso de Gestão para Engenheiros, pela ACIF -Associação Comercial e Industrial do Funchal;
- Curso "Despesas Públicas", pelo Ministério das Finanças; Curso "Contratação Pública", pela Direção Regional de Qualificação Regional do Governo Regional da Madeira;
- Curso "Contratação Pública", pelo IFAP, I.P.; Curso "Fiscalidade (IRC, IRS e IVA)", pelo IFAP, I.P.;
- Curso "Especialização em Gestão de Projetos Comunitários Portugal 2020", pelo IFAP, I.P./REGIBIO.

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 833/2024

# Sumário:

Ratifica a deliberação do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que determinou a celebração de contratos de aquisição de bens e prestação de serviços urgentes aquando da ocorrência de incêndios em agosto de 2024.

# Texto:

Resolução n.º 833/2024

Considerando os incêndios ocorridos no mês de agosto de 2024, na freguesia de Serra de Água, no concelho da Ribeira Brava, e que se propagaram para várias localidades do território da Região Autónoma da Madeira (RAM), designadamente, Câmara de Lobos, Ponta do Sol e Santana;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 633/2024, de 18 de agosto, que declarou situação de calamidade nos municípios da Ribeira Brava e de Câmara de Lobos, pelo período de 5 dias, a contar da referida declaração, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 128, 2.º Suplemento, de 19 de agosto;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 634/2024, de 22 de agosto, que declarou situação de calamidade nos municípios da Ribeira Brava, Câmara de Lobos, Ponta do Sol e Santana, pelo período de 5 dias, a contar da referida declaração, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 131, de 23 de agosto;

Considerando a necessidade urgente e imperiosa de proteger a população e o património florestal da Ilha da Madeira, exigindo-se uma resposta rápida e eficaz por parte das autoridades regionais;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM) tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- 1. Para efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos, ratificar a deliberação do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que determinou a contratação dos serviços abaixo indicados, em face da urgência e do interesse público verificado ao tempo da prática dos factos necessários ao apoio logístico dos recursos humanos e meios disponibilizados no âmbito dos pedidos de auxílio externo, no período de vigência da situação de calamidade, nomeadamente:
  - a) Prestação de serviços de limpeza e criação de faixas corta-fogo na zona do Paul da Serra, contratada à AFAVIAS, no período de 18 a 22 de agosto;
  - b) Prestação de serviço de máquinas giratórias incluindo manobrador, combustível e transportes para criação de aceiros florestais e faixas corta fogo na zona do Paul da Serra, contratado à FloraSanto Silvicultura, Lda., no período de 18 a 20 de agosto.
- 2. Determinar que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP RAM, é a entidade responsável, pelos encargos financeiros suportados com a contratação dos serviços indicados no número anterior.
- 3. Delegar, no Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, os poderes necessários para a condução e decisão dos procedimentos administrativos necessários à formalização dos contratos e ao pagamento dos serviços acima indicados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 834/2024

# Sumário:

Autoriza a renovação pelo período de 2 meses, do contrato de arrendamento celebrado a 25 de janeiro de 2024, entre a "Fábrica da Igreja Paroquial do Carmo, Câmara de Lobos" e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto 4 divisões e 2 instalações sanitárias, localizadas no rés-do-chão do prédio urbano, sito na Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, n.º 8, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3319, da freguesia e município de Câmara de Lobos, com início em 1 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Texto:

Resolução n.º 834/2024

Considerando que, a 25 de janeiro de 2024, a Região Autónoma da Madeira celebrou com a "Fábrica da Igreja Paroquial do Carmo, Câmara de Lobos" um contrato de arrendamento para fins não habitacionais com prazo certo, relativo a 4 divisões e 2 instalações sanitárias, localizadas no rés-do-chão do prédio urbano, sito na Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, n.º 8, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3319, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, com vista à lecionação de 4 turmas da Escola Básica de 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro de Alforra, por virtude do estabelecimento escolar se encontrar em obras;

Considerando que o início do contrato se reporta a 01 de janeiro de 2024 e término a 31 de julho de 2024, com a possibilidade de renovação, caso seja necessário e com devido acordo das partes;

Considerando que as obras de requalificação na referida escola ainda não se encontram concluídas, torna-se necessário proceder à renovação do contrato de arrendamento até 31 de dezembro de 2024;

Considerando que é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional, a autorização de despesas relativas a renovações de contratos de arrendamento ou locação de imóveis, que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

Autorizar a renovação pelo período de 2 (dois) meses, do contrato de arrendamento celebrado a 25 de janeiro de 2024, entre a "Fábrica da Igreja Paroquial do Carmo, Câmara de Lobos" e a Região Autónoma da Madeira, que teve por objeto 4 divisões e 2 instalações sanitárias, localizadas no rés-do-chão do prédio urbano, sito na Ribeira da Alforra e Fonte Garcia, n.º 8, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3319, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, com início em 01 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42414815 e compromisso n.º CY52415471.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 835/2024

#### Sumário:

Autoriza, a cessão a título precário e gratuito à Instituição Particular de Solidariedade Social denominada "Associação de Solidariedade Social Pérola", entidade sem fins lucrativos, do edificio escolar desativado denominado "Escola Básica do 1.º Ciclo Com Pré-Escolar, Dr. Clemente Tavares", localizado na Rua Dona Teresa Bela de Sá, n.º 88, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2984, da freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, a favor da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 835/2024

Considerando que a Instituição Particular de Solidariedade Social designada "Associação de Solidariedade Social Pérola, registada como IPSS em 2016, solicitou a cedência do edifício escolar desativado conhecido por "Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar Dr. Clemente Tavares", localizado na freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, propriedade da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a citada Associação visa implementar no imóvel em apreço um espaço de convívio intergeracional, atividades lúdicas e pedagógicas, ações de sensibilização/formação, um banco de ajudas técnicas, suprir dificuldades de alimentação e vestuário, proporcionar atividades de ocupação dos tempos livres nomeadamente aos idosos do concelho de Santa Cruz;

Considerando que o citado edifico escolar deixou de ser necessário para fins educativos, encontrando-se atualmente desocupado, sendo de relevante interesse público revitalizar este imóvel, especialmente para um objetivo tão nobre quanto o pretendido:

Considerando que os bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser cedidos a título precário, para fins de interesse público, a título gratuito ou oneroso, nos termos do artigo 26.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que a gratuitidade da presente cedência se fundamenta no propósito atribuído ao imóvel, em conformidade com o projeto de cariz social a desenvolver, conforme estipulado no artigo 26.º do referido diploma;

Considerando que as despesas com a manutenção ordinária do imóvel cedido são da responsabilidade da requerente, bem como os encargos com despesas correntes relativas ao fornecimento de bens ou serviços que a mesma entenda contratar;

Considerando que a requerente não poderá utilizar o imóvel objeto da presente cessão para fins distintos dos previstos;

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão a título precário em apreço obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças;

Considerando que está plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- 1. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, autorizar, a cessão a título precário e gratuito à Instituição Particular de Solidariedade Social denominada "Associação de Solidariedade Social Pérola", entidade sem fins lucrativos, do edifício escolar desativado denominado "Escola Básica do 1.º Ciclo Com Pré-Escolar, Dr. Clemente Tavares", localizado na Rua Dona Teresa Bela de Sá, n.º 88, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2984, da freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, a favor da Região Autónoma da Madeira.
- 2. O prazo da presente cessão é de 5 (cinco) anos, renovável por períodos de 1 (um) ano, caso se mantenham válidos os pressupostos que subjazem à presente cessão.
- 3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação.
- 4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 836/2024

#### Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de "VR1 - Construção da Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase".

Texto:

Resolução n.º 836/2024

Considerando a execução da obra de "VR1 - Construção da Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase";

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- 1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 172.800,00 € (cento e setenta e dois mil e oitocentos euros), a parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra, cujo titular é Nuno Miguel Pereira Eça de Almeida casado com Ana Luísa Pestana Martins Almeida.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 837/2024

#### Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra de "Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada".

Texto:

Resolução n.º 837/2024

Considerando que a obra de "Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1459/2023, de 14 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.128,00 € (dez mil, cento e vinte e oito euros), a parcela de terreno n.º 2, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Irene Fernandes da Costa de Nóbrega, Ana Luísa Costa de Nóbrega e Rodrigues casada com Marco António Sales Rodrigues e João Manuel Costa de Nóbrega.
- 2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 838/2024

#### Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de "Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada".

Texto:

Resolução n.º 838/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada";

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que, por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1459/2023, de 14 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 231, 2.º Suplemento de 18 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação das parcelas necessárias à execução da obra acima referida;

Considerando que o troço a beneficiar da ER 204, apresenta uma extensão com cerca de 7,8 km, numa zona densamente urbanizada e com grande fluxo de tráfego;

Considerando que fazem parte deste trecho de estrada, sete interseções a intervencionar, nomeadamente, o Nó da Boa Nova, Nó da Saída da VR1, Nó de São Gonçalo, Nó do Pinheiro Grande, Nó da Azenha, Nó do Caniço/Camacha (I e II) e Nó da Mãe de Deus;

Considerando que se pretende dotar esta via de passeios laterais ao longo de todo o traçado a reformular, mantendo, tanto quanto possível, as cotas altimétricas atuais, conferindo uma circulação pedonal segregada e com maior segurança;

Considerando que a implantação de passeios e a alteração para um traçado mais urbano reduzirá a velocidade de circulação e permitirá uma acalmia do tráfego em zonas urbanas;

Considerando que esta reformulação, em simultâneo com a intervenção nas sete interseções, tem como objetivo aumentar a fluidez do trânsito, a resolução de conflitos de interseções de vias, reduzir o risco de acidentes e colisões, reduzir o tempo de acesso e de passagem, evitar sinalização semafórica ou dos agentes reguladores de trânsito e minimizar a interferência entre peões e veículos;

Considerando que por razões de ordem técnica relativas à execução da empreitada em referência, surgiu a necessidade de se rever e de se proceder a correções do projeto inicial;

Considerando que se torna assim imprescindível expropriar áreas adicionais, não contempladas no projeto inicial;

Considerando que a aquisição das novas parcelas se revela imprescindível à conclusão dos trabalhos na aludida obra e, por conseguinte, à prossecução do manifesto interesse público, o que determina a necessidade de restrição do direito de propriedade;

Considerando que no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área agora afeta à obra de "Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada", aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santa Cruz, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de "Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade";

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define o limite da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- 1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de "Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada", cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
- Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O Presidencia do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

# ANEXO I

Obra de Requalificação da ER 204 entre a Boa Nova e a Assomada

Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/	Área a expropriar
	Nome	Código Postal	Artigo	Secção	Concelho	(m2)
35	Manuel Domingos Silva de Nóbrega	Santa Cruz	91	U	Caniço Santa Cruz	18,45
36	Maria Teresa Avila Figueira de Araújo	Funchal	75/2	U	Caniço Santa Cruz	46,10

# ANEXO II

# "REQUALIFICAÇÃO DA E.R.204 ENTRE A BOA NOVA E ASSOMADA"

# PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



# Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 839/2024

# Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de "Parque Urbano - Centro dos Prazeres".

#### Texto:

Resolução n.º 839/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de "Parque Urbano - Centro dos Prazeres";

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que com a presente empreitada se pretende criar uma nova dinâmica lúdico desportiva no centro da freguesia, afirmando os Prazeres como um polo desportivo e recreativo multigeracional na zona Oeste;

Considerando que a execução da referida obra permitirá a criação de um parque destinado a utilizadores de várias gerações, promovendo um espaço público acessível e seguro, fortalecendo os laços sociais e promovendo a inclusão social;

Considerando que a construção da infraestrutura em causa visa fomentar a prática desportiva e recreativa para diferentes idades promovendo um estilo de vida saudável;

Considerando que a implantação do parque urbano permitirá um aumento da mancha arbórea local, promovendo do ponto de vista educacional, a preservação de espécies locais;

Considerando que a concretização da mencionada empreitada possibilita a resolução do problema de estacionamento nesta área, criando estacionamento para automóveis, autocarros e bicicletas;

Considerando que a realização da obra em causa potenciará a criação de sinergias entre a sede do Clube Recreativo e Desportivo dos Prazeres e o novo parque urbano;

Considerando que a execução da presente obra promoverá o fornecimento de energias renováveis para iluminação do espaço público e carregamento de carros e bicicletas elétricas;

Considerando que a aludida empreitada permitirá a utilização de sistemas de rega com reaproveitamento de água;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de "Parque Urbano - Centro dos Prazeres", aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Calheta, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de "Áreas de Edificação Dispersa" e "Espaços Florestais";

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que definem os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de outubro de 2024, resolve:

- 1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de "Parque Urbano Centro dos Prazeres", cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.
- 2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O Presidência do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### ANEXO I

Obra de Parque Urbano - Centro dos Prazeres

Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela -	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Prédio Urbano	Freguesia/	Área a expropriar
	Nome	Localidade	Artigo	Secção	Predio Urbano	Concelho	(m2)
4121	Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres	Prazeres	4121	1	_	Prazeres Calheta	875,00
4122	Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres	Prazeres	4122	1	877 - P	Prazeres Calheta	361,00
4123	Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres	Prazeres	4123	I	-	Prazeres Calheta	325,00
4124	Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres	Prazeres	4124	I	-	Prazeres Calheta	393,00
4125	Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres	Prazeres	4125	_	_	Prazeres Calheta	507,00

ANEXO II

"PARQUE URBANO - CENTRO DOS PRAZERES"

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS PARCELAS



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Činco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lau	das € 38.56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)